



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

**LEI Nº 1.697/2005**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPITULO I**

**Das Instituições da Administração Municipal**

**SEÇÃO I**

**Das Categorias Institucionais**

Art. 1º - A Administração Direta da Prefeitura Municipal de Alvinópolis é constituída por órgãos integrados por subordinação hierárquica, na estrutura do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Pertencem à categoria de órgãos da Administração Direta:

- I - As Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos, hierarquicamente subordinados ao Prefeito;
- II - Vice-Prefeitura, órgão Autônomo vinculado ao Prefeito.

**SEÇÃO II**

**Do Relacionamento com o Poder Legislativo**

Art. 2º - A articulação governamental do Poder Executivo com o poder Legislativo para melhor coordenação dos órgãos administrativos se fará através do Secretario Municipal de Governo, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**SEÇÃO III**

**Da Organização Administrativa Municipal**

Art. 3º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Alvinópolis é constituída de :

- I – Prefeito Municipal;
- II – Órgãos Autônomos;
- III – Secretarias Municipais.

Art. 4º - São diretamente subordinados ao Prefeito, como Órgãos Autônomos:

- I – A Secretaria de Governo;
- II – A Procuradoria Geral do Município;
- III- A Secretaria de Gestão Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 5º - São diretamente subordinadas ao Prefeito, como Secretarias Municipais:

- I – A Secretaria de Administração;
- II – A Secretaria de Finanças e Planejamento;
- III – A Secretaria de Ação Social;
- IV – A Secretaria de Educação;
- V – A Secretaria de Saúde;
- VI – A Secretaria de Obras Públicas; e
- VII – A Secretaria de Desenvolvimento.

Art. 6º - São tecnicamente subordinadas à Secretaria de Gestão Fiscal, as seguintes Secretarias:

- I – Secretaria de Finanças e Planejamento; e
- II – Secretaria de Administração.

Art. 7º - Observadas as disposições desta Lei, a Administração Direta da Prefeitura Municipal de Alvinópolis fica estruturada da seguinte forma:

- I – Secretaria de Governo;
  - a) Chefe de Gabinete
- II – Procuradoria Geral do Município:
  - a) Sub-Procuradoria Fiscal;
- III – Secretaria de Gestão Fiscal:
  - a) Controladoria Geral;
- IV – Secretaria de Administração:
  - a) Serviço de Pessoal;
  - b) Serviço de Material e Patrimônio;
  - c) Serviços Gerais;
  - d) Serviços de Compra.
- V – Secretaria de Finanças e Planejamento:
  - a) Serviço de Contabilidade;
  - b) Serviço de Tesouraria;
  - c) Serviço de Tributação e Arrecadação;
  - d) Serviço de Cadastros Imobiliário e Econômico;
  - e) Serviço de Planejamento Orçamentário;
  - f) Serviço de Controle e Distribuição de Cotas.
- VI - Secretaria de Ação Social:
  - a) Serviço de Ação Comunitária;
  - b) Serviço de Habitação;
  - c) Serviço de Apoio ao Deficiente;
  - d) Serviço de Apoio ao Consumidor;
  - e) Serviço de Apoio à Criança, à Juventude e ao Idoso.
- VII - Secretaria de Educação:
  - a) Serviço de Administração Escolar;
  - b) Serviço de Ensino Infantil;
  - c) Serviço de Fundamental;
  - d) Serviço de Ensino;
  - e) Serviço de Esporte, Lazer e Cultura.
- VIII - Secretaria de Saúde:
  - a) Serviço de Fiscalização Sanitária;
  - b) Serviço de Controle Estatístico;
  - c) Serviço de Vigilância Epidemiológica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

- d) Serviço de Material ;
  - e) Serviço de Auditoria Interna;
  - f) Serviço de Unidades de Saúde;
  - g) Serviço Odontológico.
- IX - Secretaria de Obras Publicas:
- a) Serviço de Consultoria Técnica;
  - b) Serviço de Obras e Produção;
  - c) Serviço de Manutenção, Transporte e Trânsito ;
  - d) Serviços Públicos;
  - e) Serviços de Saneamento de Água e Esgoto;
  - f) Serviço de Meio Ambiente
- X - Secretaria de Desenvolvimento:
- a) Serviço de Desenvolvimento Rural;
  - b) Serviço de Abastecimento e Preservação de Recursos;
  - c) Serviço de Desenvolvimento da Indústria e Comércio;
  - d) Serviço de Feiras, Amostras e Exposições.

**CAPÍTULO II**  
**Da Finalidade dos Órgãos e Secretarias Subordinados ao Prefeito Municipal**

**SEÇÃO I**  
**Da Secretaria de Governo**

Art. 8º - Além da função institucional de que trata o art. 2º desta Lei, a Secretaria de Governo tem por objetivo assistir, direta e indiretamente, o chefe do Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, competindo-lhe:

- I – coordenar o atendimento ao público e autoridades;
- II – assessorar o Prefeito no exame e encaminhamento de assuntos trazidos à exame do mesmo;
- III – coordenar a programação de audiências e entrevistas com Prefeito e articular a participação deste em atividades externas inerentes ao cargo e às viagens oficiais;
- IV - coordenar o serviço de cerimonial das solenidades presididas pelo Prefeito;
- V - promover a publicação dos atos do Poder Executivo Municipal;
- VI - coordenar as atividades de apoio administrativo ao prefeito;
- VII - dar apoio gerencial ao Prefeito na articulação das Secretarias Municipais;
- VIII- promover a Coordenação das relações da Prefeitura no plano político-institucional e com organizações públicas, privadas, a imprensa e a comunidade em geral;
- IX - promover a coordenação do efetivo cumprimento das decisões do Chefe do Executivo Municipal.

**SEÇÃO II**  
**Da Procuradoria Geral do Município**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 9º - A Procuradoria Geral do Município tem como objetivo representar o Município, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe:

I – ajuizar causas de interesse do Município e acompanhar a tramitação de processos e outros instrumentos jurídicos, em qualquer instância, dentro de suas atribuições de representação judicial e extrajudicial;

II - assumir, nas condições de que trata o inciso anterior, a defesa do Município quando este for parte em processo judicial ou extrajudicial;

III – promover, através da Sub-Procuradoria Fiscal, a execução da dívida ativa municipal;

IV - assessorar o Prefeito Municipal e demais Órgãos Autônomos e Secretarias em assuntos de ordem jurídica, atendendo a consultas que lhe forem encaminhadas;

V – promover a articulação entre os órgãos Autônomos e Secretarias Municipais, para fins de congruência nas atividades do plano jurídico-administrativo.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte organização:

I – Procuradoria Geral do Município; e

II – Sub-Procuradoria Fiscal.

**SEÇÃO III**  
**Da Secretaria de Gestão Fiscal**

Art. 10 - A Secretaria de Gestão Fiscal tem por objetivo proporcionar condições a que Administração Municipal cumpra as normas de Gestão Fiscal Responsável, traduzidas na Legislação federal e em normas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas da União e outros órgãos de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial, competindo-lhe :

I – supervisionar, tecnicamente, a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário;

II - acompanhar a execução orçamentária e verificar o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas para o Governo Municipal;

III – supervisionar, tecnicamente, a elaboração de todos os relatórios periódicos exigidos pelos Tribunais de Contas do Estado e da União;

IV - controlar o cumprimento dos prazos para o encaminhamento dos relatórios de que trata o inciso anterior;

V – coordenar a prestação de contas anual;

VI - promover, através da Controladoria Geral, ao exame legal e formal dos atos administrativos, acordos, convênios, contratos, ordenamento de despesas, instrução processual para empenho e pagamento, gestão orçamentária, procedimentos de Tesouraria e Contabilidade, execução da receita, aplicações financeiras e controle dos Fundos Especiais;

VII – implantar, através da Controladoria Geral, Sistema permanente de Controle interno, com exames anteriores, concomitantes e posteriores, dos atos de gestão administrativa e financeira no âmbito da Administração Municipal;

VIII – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, através da Controladoria Geral dos Municípios, acerca de atos praticados com inobservância das normas legais e respectivos procedimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Fiscal tem a seguinte organização:

- I – Secretaria de Gestão Fiscal; e
- II – Controladoria Geral do Município.

**SEÇÃO IV**  
**Da Secretaria de Administração**

Art. 11 – A Secretaria de Administração tem por objetivo propor e executar a política de administração geral da Prefeitura, no que se refere a material, patrimônio e serviços de apoio, e coordenar e executar a política de recursos humanos, competindo-lhe:

- I – exercer a administração de pessoal, compreendendo as atividades de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, movimentação e gestão de cargos e salários;
- II – coordenar os concursos para a admissão de pessoal para os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- III – estudar a situação funcional de pessoal, analisando as reivindicações que lhe forem encaminhadas;
- IV – estabelecer, em conjunto com as lideranças e o Sindicato dos Servidores Públicos, programas de assistência à saúde, de lazer e de outros relacionados com o bem-estar dos servidores municipais;
- V- coordenar a prestação de serviços gerais de apoio ao funcionamento da Administração Municipal;
- VI – encarregar-se da administração dos bens imóveis pertencentes ao Município;
- VII – exercer o registro e controle do material permanente;
- VII – coordenar as atividades de protocolo da Administração Municipal;
- IX - coordenar as atividades de compras realizadas pela Administração Municipal;
- X – exercer o registro e o contrato dos bens de consumo.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração tem a seguinte organização:

- I – Secretaria de Administração;
- II – Serviço de Pessoal;
- III – Serviço de Material e Patrimônio;
- IV – Serviços Gerais; e
- V – Serviço de Compras.

**SEÇÃO V**  
**Da Secretaria de Finanças e Planejamento**

Art. 12 – A Secretaria de Finanças Públicas e Planejamento tem por objetivo gerir os sistemas de planejamento e de administração financeira, orçamentária e tributária, competindo-lhe:

- I – administrar o sistema tributário do Município, executando as atividades inerentes à arrecadação e fiscalização;
- II – exercer a função de planejamento no âmbito municipal, compreendendo a formulação de políticas, diretrizes e metas, a orientação normativa, o controle da execução e a articulação das ações das demais Secretarias e Órgãos Autônomos;
- III - elaborar e controlar o orçamento da Prefeitura e promover a consolidação do Orçamento do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

- IV – supervisionar e gerir os fundos contábeis municipais;
- V – exercer as funções de administração financeira, contábil, de tesouraria e auditoria;
- VI – coordenar as ações de modernização financeira da administração;
- VII – organizar e administrar os cadastros imobiliário e econômico do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças e Planejamento tem a seguinte organização:

- I- Secretaria de Finanças e Planejamento;
- II- Serviço de Contabilidade;
- III- Serviço de Tesouraria;
- IV- Serviço de Tributação e Arrecadação;
- V- Serviço de Cadastros (Imobiliário e Econômico);
- VI- Serviço de Planejamento Orçamentário; e
- VII- Serviço de Controle e Distribuições de Cotas.

**SEÇÃO VI**  
**Da Secretaria de Ação Social**

Art. 13 – A Secretaria de Ação Social tem por objetivo desenvolver programa de promoção e assistência sociais, de apoio à organização comunitária e de atividade relacionadas com as questões habitacionais, competindo-lhe:

- I – desenvolver atividades de defesa dos direitos e atendimento às necessidades da criança, do adolescente, do idoso, do deficiente e do consumidor ;
- II – assistir às populações atingidas por calamidades publicas;
- III – coordenar projetos de empreendimentos de melhoria das condições de saneamento básico em áreas carentes;
- IV – regularizar a situação de residências edificadas em áreas do Município;
- V – executar programas de loteamento voltados para a população de baixa renda, com distribuição de terrenos e construção de casas, em sistema de mutirão, ou mediante ações conjuntas com organizações estaduais, federais ou privadas;
- VI – apoiar e incentivar a constituição de organizações comunitárias, fornecendo-lhes orientação jurídica e administrativa e colaborar diretamente para a realização de seus eventos e programas;
- VII – cadastrar as entidades comunitárias para fins de realização de projetos conjuntos com a Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Ação Social tem a seguinte organização:

- I – Secretaria de Ação Social;
- II – Serviço de Ação Comunitária;
- III – Serviço de Habitação;
- IV – Serviço de Apoio ao Deficiente;
- V – Serviço de Apoio ao Consumidor;e
- VI – Serviço de Apoio à Criança, à Juventude e ao Idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

**SEÇÃO VII**  
**Da Secretaria de Educação**

Art. 14 – A Secretaria de Educação tem por objetivo coordenar as atividades educacionais do Município, promover a elevação dos níveis de conhecimento da população, competindo-lhe:

- I – propor e executar as políticas educacionais do Município;
- II – propor as diretrizes de ação do Poder Público Municipal para o combate e a erradicação do analfabetismo;
- III – promover e facilitar o acesso da população aos conhecimentos humanísticos e técnicos que propiciem o progresso da comunidade;
- IV – elaborar e implantar planos, programas e projetos em sua área de competência, em articulação com organizações estaduais, federais e privadas;
- V – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas federais e estaduais de ensino;
- VI – administrar as unidades de ensino do Município ou a cargo deste, por força de municipalização e/ou convênios;
- VII – promover os serviços de assistência ao educando, inclusive alimentação;
- VIII – incentivar a ciência, tecnologia e o ensino especialmente na área de alunos carentes, através de providências que permitam o acesso à educação e pesquisas, na forma do disposto nas Constituições Federal e Estadual;
- IX – estabelecer as políticas públicas de esporte, lazer e cultura para a comunidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação tem a seguinte organização:

- I – Secretaria de Educação ;
- II – Serviço de Administração Escolar ;
- III – Serviço de Ensino Infantil;
- IV – Serviço de Ensino Fundamental;
- V – Serviço de Ensino; e
- VI – Serviço de Esporte, Lazer e Cultura

**SEÇÃO VIII**  
**Da Secretaria de Saúde**

Art. 15 – A Secretaria de Saúde tem por objetivo propor e executar a política municipal de saúde, competindo-lhe :

- I – coordenar as ações de saúde no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada;
- II – elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de saúde e saneamento em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de ajustes e convênios, na forma da lei;
- III – superintender e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde;
- IV – promover as atividades médicas e paramédicas, preferencialmente voltadas para as populações carentes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

- V – executar diretamente ou em integração com outras organizações públicas e privadas, ações de medicina preventiva;
- VI – coordenar a administração das unidades de saúde sob responsabilidade do Município;
- VII – coordenar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica no Município;
- VIII – promover as atividades necessárias à saúde bucal, no âmbito do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde tem a seguinte organização:

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Serviço de Fiscalização Sanitária;
- III – Serviço de Controle Estatístico;
- IV – Serviço de Vigilância Epidemiológica;
- V – Serviço de Material;
- VI – Serviço de Auditoria Interna;
- VII – Serviço de Unidades de Saúde;e
- VIII – Serviço Odontológico.

**SEÇÃO IX**  
**Da Secretaria de Obras Públicas**

Art. 16 – A Secretaria de obras Públicas tem por objetivo executar a política de ocupação e uso do solo do Município e administrar as obras de responsabilidade da Prefeitura, competindo-lhe:

- I – promover o cumprimento e a atualização do Plano Diretor do Município;
- II – decidir sobre projetos de intervenção na urbanização do Município, loteamentos e construção civil em geral e fiscalizar os cumprimentos das normas estabelecidas pela legislação pertinente;
- III – realizar estudos e projetos em sua área de competência;
- IV – executar diretamente, ou por meio de terceiros, obras de construção e conservação de vias, edificações e logradouros públicos em geral;
- V – coordenar a utilização, conservação e manutenção dos veículos pertencentes ao Município.

Parágrafo Único. A Secretaria de Obras Públicas tem a seguinte organização:

- I – Secretaria de Obras Públicas
- II – Serviço de Consultoria Técnica;
- III – Serviço de Obras e Produção ;
- IV – Serviços de Manutenção, Transporte e Trânsito
- V – Serviços Públicos;
- VI – Serviço de Saneamento de Água e Esgoto;e
- VII – Serviço de Meio Ambiente

**SEÇÃO X**  
**Da Secretaria de Desenvolvimento**

Art. 17 – A Secretaria de Desenvolvimento tem por objetivo a execução das políticas municipais de desenvolvimento rural, da atividade agrícola, do abastecimento de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

gêneros alimentícios, da preservação de recursos naturais e fomentar o desenvolvimento industrial, comercial e do setor de serviços do Município, competindo-lhe:

- I – propor e executar as políticas de desenvolvimento rural e abastecimento e coordenar a efetivação de programas do setor no Município;
- II – organizar e executar programas de assistência técnica e apoio aos produtores rurais;
- III – realizar estudos, programas e projetos visando o desenvolvimento agropecuário do Município;
- IV – articular-se com organizações públicas federais e estaduais, e com o setor privado, visando a mobilização de recursos para as atividades rurais do Município;
- V – promover, nos diversos setores, o escoamento e a comercialização da produção agrícola do Município;
- VI – coordenar ações objetivando a melhoria das condições de vida da população rural do Município;
- VII – organizar, coordenar e executar programas e ações objetivando o abastecimento de gêneros alimentícios no âmbito do Município;
- VIII – organizar, coordenar e executar programas e ações objetivando a preservação dos recursos naturais do Município;
- IX – organizar e promover feiras, amostras e exposições destinadas a evidenciar a produção municipal;
- X – promover o intercâmbio com organizações estaduais e federais, no interesse da consecução dos objetivos de desenvolvimento econômico;
- XI – promover o intercâmbio com entidades representativas da indústria e do comércio, em âmbito local, estadual e nacional, para a efetivação de projetos de desenvolvimentos em tais áreas;
- XII – elaborar e promover a política de desenvolvimento industrial e comercial do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento tem a seguinte organização:

- I – Secretaria de Desenvolvimento;
- II – Serviço de Desenvolvimento Rural;
- III – Serviço de Abastecimento e Preservação de Recursos;
- IV – Serviço de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio; e
- V – Serviço de Feiras, Amostras e Exposições.

**CAPITULO III**  
**Dos Cargos em Comissão**

**SEÇÃO I**  
**Das Atribuições dos Chefes de Serviço**

Art. 18 – Aos Chefes de Serviço, além das atribuições que lhe são próprias em decorrência de sua lotação, compete:

- I – dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do serviço;
- II – diligenciar no sentido de manter o perfeito entrosamento e colaboração entre os servidores lotados no serviço e entre eles e os demais servidores do Município;
- III – propor ao Secretário a que esteja subordinado normas e medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

- IV – baixar instruções e ordens de serviço relativas ao funcionamento do serviço, ouvido previamente o Secretário a que esteja subordinado;
- V – participar da elaboração do orçamento anual, da lei de diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual do Município, promovendo a elaboração das propostas orçamentárias de sua área;
- VI – elaborar, para discussão com o Secretário, os programas anuais de trabalho do serviço;
- VII – corresponder-se, quando autorizado pelo Secretário, com autoridades e entidades oficiais e privadas sobre assuntos específicos do serviço;
- VIII – promover a movimentação de pessoal lotado no serviço, segundo as necessidades do mesmo;
- IX – promover reuniões de trabalho quando julgar conveniente;
- X – aprovar a escala de férias dos servidores lotados no serviço;
- XI – propor ao Secretário a aplicação de penas disciplinares ao pessoal lotado no serviço, quando cabíveis;
- XII – propor ao Secretário a antecipação ou a prorrogação dos horários de trabalho no serviço, respeitadas as normas vigentes;
- XIII – apresentar ao Secretário relatórios das atividades do serviço;
- XIV – desempenhar os encargos que lhe sejam diretamente atribuídos pelo Secretário, compatíveis com o seu cargo.

### **Seção II**

#### **Da Criação dos Cargos Executivos em Comissão**

Art. 19 – Em decorrência do que dispõe a presente Lei, ficam criados os seguintes cargos executivos em comissão junto à Prefeitura Municipal de Alvinópolis, extinguindo-se, desde já, todos aqueles existentes até a presente data:

I – secretaria de Governo:

- a) Secretário Municipal de Governo;
- b) Chefe de Gabinete.

II – Procuradoria Geral do Município:

- a) Procurador Geral do Município; e
- b) Sub-Procurador Fiscal.

III – Secretaria de Gestão Fiscal:

- a) Secretaria Municipal de Gestão Fiscal; e
- b) Controlador Geral do Município.

IV- Secretaria de Administração:

- a) Secretário Municipal de Administração;
- b) Chefe do Serviço de Pessoal;
- c) Chefe do Serviço de Material e Patrimônio;
- d) Chefe de Serviços Gerais; e
- e) Chefe do Serviço de Compras.

V – Secretaria de Finanças e Planejamento:

- a) Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;
- b) Chefe do Serviço de Contabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

- c) Chefe do Serviço de Tesouraria;
  - d) Chefe do Serviço de Tributação e Arrecadação;
  - e) Chefe do Serviço de Cadastros.
  - f) Chefe de Serviço de Planejamento Orçamentário
  - g) Chefe de Serviço de Controle e Distribuição de Cotas
- VI – Secretaria de Ação Social:
- a) Secretário Municipal de Ação Social;
  - b) Chefe do Serviço de Ação Comunitária;
  - c) Chefe do Serviço de Habitação;
  - d) Chefe do Serviço de Apoio ao Deficiente;
  - e) Chefe do Serviço de Apoio ao Consumidor; e
  - f) Chefe do Serviço de Apoio à Criança, à Juventude e ao Idoso.
- VII – Secretaria de Educação:
- a) Secretário Municipal de Educação;
  - b) Chefe de Serviço de Administração Escolar;
  - c) Chefe do Serviço de Ensino Infantil;
  - d) Chefe do Serviço de Ensino Fundamental;
  - e) Chefe do Serviço de Ensino; e
  - f) Chefe do Serviço de Esporte, Lazer e Cultura.
- VIII – Secretaria de Saúde:
- a) Secretário Municipal de Saúde;
  - b) Chefe do Serviço de Fiscalização Sanitária;
  - c) Chefe do Serviço de Controle Estatístico;
  - d) Chefe do Serviço de Vigilância Epidemiológica;
  - e) Chefe do Serviço de Material;
  - f) Chefe do Serviço de Auditoria Interna;
  - g) Chefe do Serviço de Unidades de Saúde; e
  - h) Chefe do Serviço Odontológico.
- IX – Secretaria de Obras Públicas:
- a) Secretário Municipal de Obras Públicas
  - b) Chefe do Serviço de Consultoria Técnica;
  - c) Chefe do Serviço de Obras e Produção;
  - d) Chefe do Serviço de Manutenção, Transporte e Trânsito;
  - e) Chefe de Serviços Públicos;
  - f) Chefe de Serviço de Saneamento de água e Esgoto; e
  - g) Chefe de Serviço de Meio Ambiente.
- X- Secretaria de Desenvolvimento:
- a) Secretário Municipal de Desenvolvimento;
  - b) Chefe do Serviço de Desenvolvimento Rural;
  - c) Chefe do Serviço de Abastecimento e Preservação de Recursos;
  - d) Chefe do Serviço de Desenvolvimento da Indústria e Comércio; e
  - e) Chefe do Serviço de Feiras, Amostras e Exposições.

Parágrafo único. Os vencimentos e símbolos dos cargos criados neste artigo são os constantes do Anexo I a esta Lei.

**Seção III**  
**Dos Cargos a serem Preenchidos por Servidores de Carreira**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 20 – 10 % (dez e por cento) dos cargos em comissão que forem nomeados serão reservados à servidores ocupantes de cargos de carreira junto a Administração Pública Municipal, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

**CAPITULO IV**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 21 – O organograma dos Cargos Executivos em Comissão, da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, passa a ser o constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares destinados ao atendimento do que dispõe a presente Lei, valendo-se, para tanto, dos recursos de que trata a Lei Federal nº 4.320/64, em especial em seu artigo 43, § 1º.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2.006, revogando-se as disposições em contrario e, em especial, as disposições da Lei Municipal nº 1.431 de 27 de julho de 1.994, e seus anexos.

Alvinópolis, 10 de novembro de 2005.

**MILTON AYRES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**VENCIMENTOS E SIMBOLOGIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

CARGO	SÍMBOLO	
	Nível	G
Secretário Municipal de Governo	TS 022	C
Chefe de Gabinete	TS 013	C
Procurador Geral do Município	TS 022	C
Sub- Procurador Fiscal	TS 022	C
Controlador Geral do Município	TS 022	C
Secretário Municipal de Gestão Fiscal	TS 022	C
Secretário Municipal de Administração	TS 022	C
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	TS 022	C
Secretário Municipal de Ação Social	TS 022	C
Secretário Municipal de Educação	TS 022	C
Secretário Municipal de Saúde	TS 022	C
Secretário Municipal de Obras Públicas	TS 022	C
Secretário Municipal de Desenvolvimento	TS 022	C
Chefe do Serviço de Pessoal	TS 011	C
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	TS 011	C
Chefe de Serviços Gerais	TS 011	C
Chefe do Serviço de Compras	TS 011	C
Chefe de Serviço de Contabilidade	TS 011	C
Chefe de Serviço de Tesouraria	TS 011	C
Chefe de Serviço de Tributação e Arrecadação	TS 011	C
Chefe do Serviço de Cadastros Imobiliário e Econômico	TS 011	C
Serviço de Planejamento Orçamentário	TS 011	C
Serviço de Controle e Distribuição de Cotas	TS 011	C
Chefe do Serviço de Ação Comunitária	TS 011	C
Chefe do Serviço de Habitação	TS 011	C
Chefe do Serviço de Apoio ao Deficiente	TS 011	C
Chefe do Serviço de Apoio ao Consumidor	TS 011	C
Chefe do Serviço de Apoio à Criança, à Juventude e ao Idoso	TS 011	C
Chefe do Serviço de Administração Escolar	TS 011	C
Chefe de Serviço de Ensino Infantil	TS 011	C
Chefe de Serviço de Ensino Fundamental	TS 011	C
Chefe de Serviço de Ensino	TS 011	C
Chefe do Serviço de Esporte, Lazer e Cultura	TS 011	C
Chefe do Serviço de Fiscalização Sanitária	TS 011	C
Chefe do Serviço de Controle Estatístico	TS 011	C
Chefe do Serviço de Vigilância Epidemiológica	TS 011	C
Chefe do Serviço de Material	TS 011	C
Chefe do Serviço de Auditoria Interna	TS 011	C
Chefe do Serviço de Unidades de Saúde	TS 011	C
Chefe do Serviço Odontológico	TS 011	C
Chefe de Serviço de Consultoria Técnica	TS 011	C
Chefe do Serviço de Obras e Produção	TS 011	C
Chefe do Serviço de Manutenção, Transporte e Trânsito	TS 011	C
Chefe de Serviços Públicos	TS 011	C
Chefe do Serviço de Saneamento de Água e Esgoto	TS 011	C
Chefe de Serviço de Meio Ambiente	TS 011	C
Chefe do Serviço de Desenvolvimento Rural	TS 011	C
Chefe do Serviço de Abastecimento e Preservação de Recursos	TS 011	C
Chefe do Serviço de Desenvolvimento da Indústria e Comércio	TS 011	C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

Chefe de Serviço de Feiras, Amostras e Exposições

TS 011

C